

DECRETO Nº 024/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 325, 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Instituição do Programa de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública Municipal de Municipal de Ensino em Situação de Vulnerabilidade Social e no Combate à Pobreza Menstrual na Rede de Ensino Público do Município de Uruoca e dá outras providências.

PUBLICADO EM: 03 / 05 / 2022
LOCAL: 005 - UR
EDIÇÃO Nº 093
PÁGINA: 01 e 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, incisos III e IV; 5º, caput e inciso I; 196; 203; 206, incisos I e VII; 208, inciso VII e § 3º, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, notadamente os Objetivos 1 (erradicação da pobreza), 3 (saúde e bem-estar), 4 (educação de qualidade) e 5 (igualdade de gênero);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 325, 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Instituição do Programa de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública Municipal de Municipal de Ensino em Situação de Vulnerabilidade Social e no Combate à Pobreza Menstrual na Rede de Ensino Público do Município de Uruoca;



CONSIDERANDO a existência de absenteísmo e de evasão escolar em face da precariedade menstrual, causadores de prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde deve estar orientado e capacitado para a atenção integral à saúde da mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de ações políticas que visem desmistificar o preconceito acerca do corpo das meninas, mulheres e homens trans e aspectos fisiológicos a ele relacionados.

DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 325, 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Instituição do Programa de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública Municipal de Uruoca em Situação de Vulnerabilidade Social e no Combate à Pobreza Menstrual na Rede de Ensino Público do Município de Uruoca, consistente na promoção do acesso a produtos e condições de higiene adequados às meninas, mulheres e homens trans.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se por produtos de higiene adequados às meninas, mulheres o acesso a absorventes íntimos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos.

Art. 2º O Programa Dignidade Menstrual tem por objetivos:



I – garantir a dignidade menstrual por meio do acesso à informação e a produtos e condições de higiene adequados;

II – adquirir e distribuir gratuitamente na rede pública de saúde, educação, assistência social e sistemas prisional e socioeducacional produtos de higiene adequados às meninas, mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade social;

III – prevenir e reduzir os problemas e agravos à saúde decorrentes da falta de acesso a produtos de saúde menstrual e informação sobre a saúde integral das mulheres;

IV – promover ações para combater a desinformação e preconceito sobre a menstruação, com ações de acesso à informação sobre a saúde integral das mulheres, produtos menstruais e direitos sexuais e reprodutivos;

V – ampliar o diálogo sobre a dignidade menstrual nos espaços da rede pública e privada de saúde, na comunidade escolar, serviços da rede socioassistencial e outros;

VI – realizar campanhas anuais de conscientização, formação e sensibilização sobre a dignidade menstrual, com palestras, capacitações, elaboração de cartilhas e mídias digitais, folhetos explicativos e outros, em parceria com órgãos públicos, privados e/ou sociedade civil.

CAPITULO II

CRITÉRIOS DE ACESSO AO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública Municipal de Municipal de Ensino em Situação de Vulnerabilidade Social

e no Combate à Pobreza Menstrual na Rede de Ensino Público do Município de Uruoca visa atender meninas e mulheres e observará os seguintes critérios:

- I – estar em situação de vulnerabilidade social;
- II – ter renda per capita abaixo de 1 (um) salário mínimo por família;
- III – estar em situação de rua;
- IV – estar inserida em programas sociais do governo federal ou estadual;
- V – ser estudante matriculada na rede pública municipal de ensino;
- VI – ser de comunidades tradicionais ou povos originários;

CAPITULO III

OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública Municipal de Municipal de Ensino em Situação de Vulnerabilidade Social e no Combate à Pobreza Menstrual na Rede de Ensino Público do Município de Uruoca será composto pelos Órgãos pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Uruoca, que atuarão em parceria conforme segue:

- I – Secretaria Municipal da Educação (SEDUC);
- II – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda (SEDEST);
- III – Secretaria da Municipal da Saúde (SEMSA).



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Especial do Prefeito.



Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Educação (SEDUC) a coordenação do Programa.

Art. 5º Competirá aos órgãos do Município diretamente envolvidas a execução do Programa Municipal de Dignidade Menstrual, à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, nos seguintes termos:

I – No âmbito da rede pública municipal de ensino, a Secretaria Municipal da Educação (SEDUC);

Parágrafo único. As aquisições no âmbito da Secretaria de Municipal da Educação (SEDUC) para a consecução dos objetivos do Programa Dignidade Menstrual, desde que não contrarie a legislação vigente e que sejam observados os critérios de oportunidade, conveniência e melhor atendimento do interesse público, poderão ser delegadas às Unidades de Ensino.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Assessoria Especial do Prefeito (ASSESP) editará os atos complementares ao presente Decreto.

Art. 7º A Secretaria da Gestão Pública (SEGEST) poderá, mediante solicitação da Coordenação do Programa, atuar nos processos de aquisição dos produtos a serem distribuídos.

Art. 8º A Controladoria-Geral do Município (CGM), no âmbito de sua competência, promoverá o monitoramento das despesas públicas realizadas.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Especial do Prefeito.



Art. 9º As despesas decorrentes da operacionalização deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária conforme dispõe a Lei Municipal nº. 325, de 22 de setembro de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 02 de maio de 2021; Edifício Chico Eudes, 65 Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
Prefeito Municipal